



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005072/18
Senha: 18C76EA

AL-P-(SGM) Nº 226

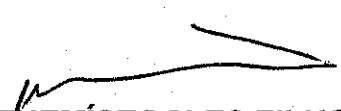
Teresina (PI), 25 de junho de 2018

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 377, bairro Centro, na cidade de Picos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a Academia de Letras da Região de Picos – PI, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RECEBI em 10/09/18 às _____ h
P. C. Consórcio



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 377, bairro Centro, na cidade de Picos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a Academia de Letras da Região de Picos-PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 377, bairro Centro, na cidade de Picos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a Academia de Letras da Região de Picos-PI, para a instalação da sede da Academia de Letras da Região de Picos e uma biblioteca pública.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no **caput** deste artigo terá o prazo de duração de 20 (vinte) anos.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior possui a seguinte descrição: 4,50(4 metros e cinquenta centímetros) de frente para a Av. Getúlio Vargas, com traseiras correspondente, por 21,00(vinte e um) metros de ambos os lados e se encontra registrado sob o nº 12, do Livro 3-1 das Transcrições e Transmissões, às fls. 1v/2, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos – PI.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da Cessão de Uso, reverterá ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º As adaptações, reformas, construções e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. O cessionário se obriga a conservar e manter o imóvel ora cedido, sob pena de cancelamento da autorização de uso.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 6º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 19 de junho de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

